



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Esclarecimentos sobre o Processo nº 23111.011623/2021-34 – Dedetização, desratização e descupinização.

3 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Para: engwashington@ufpi.edu.br, Prefeitura Universitaria <preuni@ufpi.edu.br>

9 de agosto de 2022 15:01

Prezados(as), bom dia!

Envio aqui dúvidas referentes ao Termo de Referência do processo 23111.011623/2021-34, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo dedetização, desratização e descupinização de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos) e Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas externas e internas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.14 a 5.1.14.5.: Os seguintes requisitos de qualificação da empresa CONTRATADA, podem ser movidos para o item 9 do Edital - referente a fase de Habilitação, subitem 9.11. - Qualificação Técnica?

5.1.14. São requisitos de qualificação da empresa a ser CONTRATADA:

5.1.14.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas neste TERMO;

5.1.14.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

5.1.14.3. Comprovação de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art.50, Resolução RDC nº52, de 22 de outubro de 2009;

5.1.14.4. Registro do responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º, Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.1.14.5. Registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico conforme Art. 8º, §2º, Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

- Após análise de outros Editais – com o mesmo objeto – foi observado que em geral é requisitado dos licitantes a apresentação da Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA. No caso desse processo, é necessário a inclusão desse item na Qualificação Técnica do Edital?

20. – Geralmente nos processos desse tipo não é cobrado a garantia da execução devido ao fato de onerar os custos para os licitantes, gostaria de saber se posso alterar o item 20.1. do Termo de Referência para a seguinte opção.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. ...

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

9 de agosto de 2022 15:18

Para: Divisão de Transportes UFPI <transportes@ufpi.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Divisão de Transportes UFPI <transportes@ufpi.edu.br>

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

11 de agosto de 2022 10:55

Prezados,

5.1.14 a 5.1.14.5.: Os seguintes requisitos de qualificação da empresa CONTRATADA, podem ser movidos para o item 9 do Edital - referente a fase de Habilitação, subitem 9.11. - Qualificação Técnica?

r - Sim podem ser movidos, acrecido que não cause problemas para a licitação.

- Após análise de outros Editais – com o mesmo objeto – foi observado que em geral é requisitado dos licitantes a apresentação da Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA. No caso desse processo, é necessário a inclusão desse item na Qualificação Técnica do Edital?

r- Desde que tal alteração não possa ensejar limitação de participação das empresas concordo com a inclusão.

20. – Geralmente nos processos desse tipo não é cobrado a garantia da execução devido ao fato de onerar os custos para os licitantes, gostaria de saber se posso alterar o item 20.1. do Termo de Referência para a seguinte opção.

r - Sim pode ser alterado.

Att,

Alexsandro Saraiva de Moura

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Divisão de Transportes
Preuni- UFPI
(86) 3215-5610/5612